



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 5.104

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.104	10	

EMENTA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, O PROJETO CINEMA COMUNITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Volta Redonda o Projeto Cinema Comunitário.

Artigo 2º - As Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino e as Praças Públicas exibirão mostras de peças teatrais e cinema como forma de expansão da atividade cultural.

Artigo 3º - Será priorizada a apresentação de produções municipais, estaduais e nacionais respectivamente.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias com a iniciativa privada e organizações da sociedade civil para a efetivação deste programa.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Cultura.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Volta Redonda, 31 de outubro de 2014.

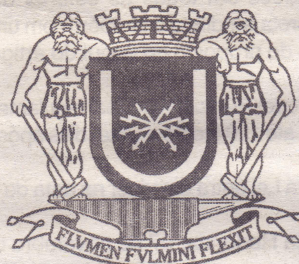

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA
Presidente

Projeto de Lei nº 061/14
Autor: Vereador Welderson Sidney da Silva Teixeira
acb/.

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1217
DE 28 / 11 / 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.104	11	



Câmara Municipal de Volta Redonda
Poder Legislativo

LEI MUNICIPAL Nº 5.104

EMENTA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, O PROJETO CINEMA COMUNITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Volta Redonda o Projeto Cinema Comunitário.

Artigo 2º - As Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino e as Praças Públicas exibirão mostras de peças teatrais e cinema como forma de expansão da atividade cultural.

Artigo 3º - Será priorizada a apresentação de produções municipais, estaduais e nacionais respectivamente.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias com a iniciativa privada e organizações da sociedade civil para a efetivação deste programa.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Cultura.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Volta Redonda, 31 de outubro de 2014.

WASHINGTON TADEU GRANATO COSTA
Presidente

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XVIII - R\$ 0,30 - Nº 1217-EXTRA-ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 28 DE NOVEMBRO DE 2014